

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023

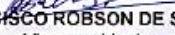
ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, conforme disposição no edital 01/2023, **TEM INFORMAR A TODOS** os inscritos habilitados a concorrer nas eleições do conselho tutelar 2023, da alteração da reunião sobre as orientações acerca das condutas vedadas durante o pleito eleitoral, que irá ser realizada no dia 07 de julho de 2023, às 09:00 (nove horas) da manhã, no auditório do sindicato dos trabalhadores rurais de Aparecida – PB, **IRÁ SER REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO 2023, ÀS 09:00 (nove horas) da manhã, QUE OCORRERÁ NO CRAS.**

Aparecida – 05 de Julho de 2023


MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
Presidente


FRANCISCO ROBSON DE SOUSA
Vice-presidente


JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
Procurador

PORTARIA PMA/GP/Nº048/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 80, IX da Lei Orgânica do Município e/c Art. 87, § 1º da Lei Complementar 001/97, no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 668/2023.

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao servidor **ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ**, ocupante do Cargo de **Motorista D**, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE (TRÊS) ANOS, SEM REMUNERAÇÃO**, a partir de 03 de julho de 2023 até a data de 03 de julho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 03 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

EDITAL N.º 07/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, com sede na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.168/0001-04, através da Comissão de Análise, em conformidade com Decreto 992 de 24.02.2022 - Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, com base no ÍTEM 01 DO CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO, do Edital 001/2022 (edital inaugural do procedimento) torna público o EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, BEM COMO CONVOCA CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, CONFORME PREVISÃO NO ÍTEM 1,

DO CAPÍTULO VIII DO EDITAL INAUGURAL PUBLICADO NA DATA DE 25 DE AGOSTO DE 2022, objetivando averiguar se os candidatos possuem os requisitos exigidos pelo edital e aditivo, e em especial se possuem residência no localidade onde disputou a vaga (Art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06).

A candidata abaixo elencada apresentou a documentação exigida no edital de convocação da aprovada (06/2023), e deve comparecer às 9h do dia 12/07/2023 (quarta-feira), na Secretaria de Administração, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida - PB, localizado na Rua Antônio Francisco Pires, n.º 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, para proceder com a assinatura do respectivo instrumento de nomeação e posse:

- **GESICA PEREIRA DE SOUSA** (PSF IV – ÁREA 02 - CLASSIFICADA E APROVADA – 5ª COLOCADA)

A candidata acima comprovou satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelos editais do seletivo, bem como comprovou a respectiva residência na área que irá atuar, estando apta a tomar posse e iniciar os trabalhos.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 10 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

PORTARIA Nº. 043, de 11 de JULHO de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 007, de 27 de agosto de 2009, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997 e alterações posteriores, **GESICA PEREIRA DE SOUSA**, candidato (a) aprovado (a) em Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde para o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, aberto pelo Edital nº. 001/2022, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº. 002/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 23/02/2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 11 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

PORTARIA PMA/GP/N. 44/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR RAUL LACERDA DE SOUSA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 45/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR LUCIANA SILVEIRA DE SOUSA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 46/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o processo nº683/2023 tem por objetivo analisar a legalidade da transferência da servidora pública, A professora **Lauricelia Mendes Gonzaga Abrantes**, que exerce o cargo de professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) José Emídio de Sousa, localizada no Sítio Faustina, zona rural do município de Aparecida.

CONSIDERANDO que a solicitação de transferência da referida servidora ocorre em virtude do seu esposo ter sido acometido de câncer e necessitar de sua assistência durante o tratamento médico.

CONSIDERANDO, que a transferência de servidores públicos é regida pela Lei complementar 01/1997 e Lei Complementar 010/2009, a qual pode variar de acordo com o município em questão. No caso em análise, consideraremos as normas gerais aplicáveis aos servidores municipais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 010/2009, em seu artigo 37, parágrafo único, inciso IV, estabelece a possibilidade de remoção de servidor em caso de enfermidade do cônjuge. Nesse sentido, a Professora Lauricelia Mendes Gonzaga Abrantes já tem o direito de remoção resguardado com base nesse dispositivo legal, uma vez que seu esposo encontra-se em tratamento médico em decorrência de câncer.

CONSIDERANDO o fundamento na Lei Complementar 010/2009, tem-se notável possibilidade de remoção de servidor, de ofício, com base no interesse da administração pública:

Art. 37 - Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins deste do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I – de ofício, no interesse da Administração;

RESOLVE:

TRANSFERIR LAURICELIA MENDES GONZAGA ABRANTES DA EMEF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR NA CRECHE ALEXANDRINA FERREIRA, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 11 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 47/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o processo nº683/2023 teve por objetivo analisar a legalidade da transferência da servidora pública, A professora **Lauricelia Mendes Gonzaga Abrantes**, que exerce o cargo de professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) José Emídio de Sousa, localizada no Sítio Faustina, zona rural do município de Aparecida.

CONSIDERANDO que a solicitação de transferência da referida servidora ocorreu em virtude do seu esposo ter sido acometido de câncer e necessitar de sua assistência durante o tratamento médico.

CONSIDERANDO, que a transferência de servidores públicos é regida pela Lei complementar 01/1997 e Lei Complementar 010/2009, a qual pode variar de acordo com o município em questão. No caso em análise, consideraremos as normas gerais aplicáveis aos servidores municipais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 010/2009, em seu artigo 37, parágrafo único, inciso IV, estabelece a possibilidade de remoção de servidor em caso de enfermidade do cônjuge. Nesse sentido, a Professora Lauricelia Mendes Gonzaga Abrantes já teve o

direito de remoção resguardado com base nesse dispositivo legal, uma vez que seu esposo encontra-se em tratamento médico em decorrência de câncer.

CONSIDERANDO o deferimento do pedido da servidora gerou um cargo vago na Escola José Emídio, assim, o Secretário de Administração e Secretária de Educação solicitaram a transferência de outro professor para a EMEF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA.

CONSIDERANDO que o Secretário de Administração solicitou a Secretaria de Educação, relação de professores efetivos que tiveram seus egressos no certame público do ano 2009, para aquela escola.

CONSIDERANDO o fundamento na Lei Complementar 010/2009, tem-se notável possibilidade de remoção de servidor, de ofício, com base no interesse da administração pública:

Art. 37 - Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins deste do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I – de ofício, no interesse da Administração;

CONSIDERANDO, que a transferência do Professor Francisco de Assis Alves de Almeida para a EMEF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA seria justificada com base nos princípios da economia e do melhor interesse público, a fim de garantir a continuidade do ensino na referida escola.

CONSIDERANDO que é relevante mencionar que o Professor Francisco de Assis Alves de Almeida foi aprovado no concurso de 2009 para lecionar na EMEF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA. Portanto, considerando o critério de mérito e o fato de que o referido professor está exercendo suas funções em outras escolas da zona urbana, é justificável e coerente que seja efetuada sua transferência para a EMEF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA, onde foi aprovado no concurso, e onde já possui familiaridade, pois já trabalhou originalmente no referido local.

CONSIDERANDO a decisão tomada no processo 683/2023, que deferiu a transferência do Professor Francisco de Assis Alves de Almeida para a EMEF José Emídio de Sousa é igualmente justificada com base nos princípios da economia e do melhor interesse público, bem como no fato de que o referido professor foi aprovado no concurso para lecionar na referida instituição, e encontra arrimo no artigo 37, parágrafo único, I, da Lei Complementar 010/2009, e como por motivação o parecer jurídico em anexo. Encaminhem-se os autos na forma proposta.

RESOLVE:

TRANSFERIR FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ALMEIDA DA EMEF ANTONIO MEIRA E EMEF SEVERINA FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR NA EMEF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 18 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF III LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SAULO BARRETO MARTINS DE MELO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À UNIDADE DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA I LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023

CONTRATADO: EVELINE MAYONE SARMENTO DE MENESES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: WESLEY TRIGUEIRO CASIMIRO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: WENGA NEVES MATTIAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, JUNTO À UNIDADE AUTA ALVES FERREIRA LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LUCAS EMMANUEL GOMES DOS SANTOS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DANILO DE FRANCA VIRGINIO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA E NAS UNIDADES ANCORAS DOS SÍTIOS ANGICOS E EXTREMA.
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JESSICA MICKAELLE DE LIMA ANDRADE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARILIA MOREIRA TORRES GADELHA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARCIA REJANE PEREIRA DINIZ
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARTHA CYBELLE PIRES E SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- CIÊNCIAS
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ALDILENE BENEVIDES DA SILVA FERNANDES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NIVALDO GOMES
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANALLIANE LOUREÇO DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NABOR MEIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANDRESSA SARMENTO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF ANTONIO MEIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIA LUCIA NEVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF JOAQUINA AMÉLIA E EMEF SEVERINA FERREIRA
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE CRECHE- EMEIF LILI QUEIROGA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JANAINA TRAJANO LINS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JONAS ALVES DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOSEANE FERREIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF DJALMA GOMES.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: RAIANE CARLA MOURÃO DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EMEF ANTONIO MEIRA E EMEF JOAQUINA AMELIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: SIMONE DE SOUSA LOPES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA NA ESCOLA EMEF JOAQUIM AMÉLIA DE SÁ

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: DAMIANA PAULA PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARCILANIA FERREIRA MEDEIROS DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA DOS REMEDIOS GABRIEL DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: GABRIELA MARQUES DOS SANTOS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF JOAQUIM HONÓRIO

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: THAYNARA OLIVEIRA BATISTA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONZAGA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA ESCOLA ANTONIO MEIRA DE SÁ

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ALESIA ALVES DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA EMEF SEVERINA FERREIRA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: RICKY YURI FERREIRA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA B, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: VANESSA MENDES DE ABRANTES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA, PARA EXERCER O LABOR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (MIL QUATROCENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: LETÍCIA QUEIROGA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: FLORENCE TACIANA VIRIATO COURA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ADRIANA MATIAS DE ANDRADE BARBOSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/07/2023 A 30/11/2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 "CHIQUEINHA MOURÃO" PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) VOLTADO PARA O AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA – PB, VIA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE APARECIDA, com sede na Rua Manoel Damião de Sousa – Centro – Aparecida – Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.168/0001-35, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Fomentos Audiovisuais, denominada Chiqueinha Mourão, cujo objetivo é:

- Seleção de 03 (três) projetos de Produção de Curtas-Metragens em fase inicial, de continuidade, e/ou em fase de finalização apresentados por iniciativas do segmento audiovisual, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural no município de acordo com o Inciso I do Art. 6º.
- Seleção de 01 (um) projeto de apoio à reforma, restauração, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua, de acordo com o Inciso II do Art. 6º.
- Seleção de 01 (um) projeto de capacitação, formação e/ou qualificação no audiovisual, com o mínimo de 12 horas/aulas e
- Seleção de 01 (um) projeto de apoio a cineclubes.

1. DO OBJETO

- O Fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Aparecida registrando e compartilhando a memória cultural e artística aparecidense.
- Compreende-se como Projeto Audiovisual, sucessivas etapas, dentre elas, a elaboração do projeto divididas em Pré-produção, Produção e Pós-produção, onde todas as intenções do filme são organizadas e formatadas para fins de apresentação ao edital, incluindo roteiro, equipe técnica, locais (sets) de gravação, cronograma, orçamento e outras informações que o proponente julgar necessário.
 - Entende-se por PROJETO EM FASE INICIAL, projeto que ainda esteja desenvolvendo a primeira etapa de sua execução, e que necessitem de recursos financeiros para a sua iniciação.
 - Entende-se por PROJETO DE CONTINUIDADE, projeto que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que necessitem de recursos para dar prosseguimento às atividades propostas.
 - Entende-se por PROJETO EM FASE DE FINALIZAÇÃO, projeto em etapa final de execução, e que necessitem de recursos para a sua conclusão.
- As propostas selecionadas destinarão os recursos do fomento para ações descritas no projeto, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos, previstos no Projeto e na Planilha Orçamentária.
- Não estão previstos neste Edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente, com exceção de Salas de Cinema previsto no Inciso II do artigo 6º da Lei 195/2022.



- As propostas inscritas estão passíveis de análise para o FOMENTO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo a SELEÇÃO.

2. DO FOMENTO

- Produção Audiovisual:**
 - Em relação ao Inciso I do Art. 6º, este certame prevê um investimento total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com previsão de concessão de 03 (três) projetos individuais e/ou coletivos, para a Produção de Curta-metragens, cujo temas, gêneros e estética será de livre escolha dos produtores.
- Salas de Cinema:**
 - Em relação ao Inciso II do Art. 6º, este certame prevê um investimento total de R\$ 10.937,29 (dez mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), com previsão de seleção de 01 (um) projeto que preveja reformas, restauração, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, de acordo com o Inciso II do Art. 6º da Lei nº 195/2022.
- Ações Formativas e Exibição:**
 - Em relação ao Inciso III do Art. 6º, este certame prevê um investimento total de R\$ 5.491,22 (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), com previsão de seleção de 02 (dois) projetos individuais e/ou coletivos, em 02 (duas) categorias por faixas de valores de R\$ 2.491,00 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais) para projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apoio a cineclubes, de acordo com a escolha do Proponente.
 - Serão consideradas Ações Formativas: Oficinas de capacitação, seminário, e afins, ministrados por profissionais de reconhecida experiência no audiovisual, com o mínimo de 12 horas/aula.
 - O proponente deverá anexar ao formulário de inscrição do projeto, o currículo do ministrante e a ementa da oficina.
 - Serão consideradas Atividades Cineclubistas: Exibição de filmes de longa e curta-metragem em ambientes fixos e/ou itinerantes que objetive a valorização e a divulgação do Cinema Nacional, com foco na produção paraibana e interiorana, que possibilite refletir sobre a linguagem do cinema, possibilitando a experiência fílmica como ferramenta de educação, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico e viabilizando ações concretas de intercâmbio entre população, realizadores, pesquisadores, críticos e pessoas que enxerguem o cinema como uma arte transformadora.
 - O proponente deverá anexar ao formulário de inscrição do projeto, proposta(s) de programação, locais de exibição e propostas de datas de realização. Caso haja parceria, e/ou seja um projeto de continuidade, anexar comprovante de realizações anteriores e carta de apoio das entidades parceiras.
- A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, seja pela ausência de inscritos, seja pelo não atendimento das exigências do edital, conforme previsto acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para um Novo Edital, obedecendo o Art. 6º da Lei Federal nº 195 de 22 de julho de 2022, de forma imparcial e igualitária.
- O valor do fomento será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023



- 4.2. Compreende-se, como **PROPONENTE**, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(as), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.1. Ficam impedidos(as), de participar também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação dos **Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas no tempo hábil, de projeto, que tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc no município de Aparecida em 2020.**
- 4.5. O(a) proponente que teve projeto aprovado no edital da Lei Aldir Blanc do município de Aparecida em 2020, independente do valor recebido, fica obrigado(a) a apresentar anexo ao projeto para este edital uma **Declaração de Adimplência** fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.
- 4.6. Cada proponente poderá inscrever mais de um projeto, mas somente 01 (uma) proposta poderá ser aprovada neste Edital.
- 4.7. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital Luís Magno Bernardi, voltado para todas as áreas culturais, exceto audiovisual. Da mesma forma, os aprovados no Edital Luís Magno Bernardi, não poderão ser aprovados neste edital.
- 5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**
- 5.1. Os projetos que concorrerem no item 2.1.1 deste edital (**Produção Audiovisual**) deverão conter em arquivos nomeados com o nome do projeto em formato PDF, as seguintes informações:
- I - projeto contendo: **título, objetivos, justificativa, cronograma de execução, público-alvo, planilha de orçamento (serviços, insumos, materiais, equipamentos e infraestrutura para desenvolvimento do projeto) e contrapartida social oferecida. (ANEXO I e II)**
 - II - currículo do realizador (diretor e/ou produtor) quando ele não for o proponente;
 - III - breve currículo da equipe técnica realizadora;
 - IV - currículo do proponente pessoa física com portfólio e clipegem;
 - V - histórico do proponente pessoa jurídica com portfólio e clipegem;
 - VI - Roteiro literário e/ou roteiro de gravação;
 - VII - carta de exclusividade do realizador para a Pessoa Jurídica em relação ao produto proposto quando ele não for o proponente; **(ANEXO III)**
 - VIII - estratégias de controle sanitário quando for necessário;
 - IX - outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto.
- 5.2. Os projetos que concorrerem no item 2.2 deste edital (**Reformas, restauros, manutenção e/ou**



- funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, de acordo com o inciso II do Art. 6º da Lei nº 195/2022) deverão conter, em um único arquivo em formato PDF, as seguintes informações:
- I - Plano de Trabalho detalhando todas as etapas do projeto com orçamento de serviços a serem executados e equipamentos a serem adquiridos.
 - II - informações de como se dará o processo licitatório em caso de projeto apresentado pelo ente público observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.
 - III - comprovação de que o espaço desenvolve atividades de cinema especificando os equipamentos já existentes, dimensões da tela e capacidade de público;
 - IV - proposta de grade de programação com filmes nacionais e paraibanos;
- 5.2.1. A sala de cinema beneficiada com os recursos previstos, exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 95 da Lei Municipal nº 2.328-1, de 2001, além de produções paraibanos de longa e/ou média e curta-metragem de uma sessão mensal totalizando 12 por ano, a contar da data de início da execução do projeto.
- 5.2.2. A sala de cinema deverá oferecer como contrapartida durante a sua programação anual, a realização de exposições e atividades culturais em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
- I - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni;
 - II - aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
- 5.3. Os projetos que concorrerem no item 2.3 deste edital (**Capacitação, Formação e Qualificação no audiovisual e Apoio a Cineclubes**), deverão conter em arquivos nomeados com o nome do projeto em formato PDF, as seguintes informações:
- I - projeto contendo: **título, objetivos, justificativa, cronograma de execução, público-alvo, planilha de orçamento (serviços, insumos, materiais, equipamentos e infraestrutura para desenvolvimento do projeto) e contrapartida social oferecida. (ANEXO I e II)**
 - II - currículo do proponente pessoa física com portfólio e clipegem;
 - III - histórico do proponente pessoa jurídica com portfólio e clipegem;
 - IV - histórico do Cine Clube (quando for o caso) com clipegem do período de exibição;
 - V - grade de programação com filmes nacionais e paraibanos com datas e locais de exibição;
 - VI - currículo do ministrante e ementa da atividade formativa (para projetos de formação).
 - VIII - estratégias de controle sanitário quando for necessário;
 - IX - outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto.
- 5.2. Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser apresentada dentro do projeto, a exemplo de oficinas, exposições e apresentações, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.



- 5.3. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos cigomas ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- 6. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE**
- 6.1. Uma comissão formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos HABILITADOS serão submetidos a ANÁLISE da comissão contratada.
- 6.2. A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Aparecida, nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo mediante apresentação de currículos e portfólios.
- 6.3. Os currículos e as notas da Comissão de Análise devidamente assinados pelos responsáveis serão salvos no formato digital PDF e ficarão a disposição dos proponentes concorrentes até o final do processo deste edital.
- 6.4. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da Lei Federal 195/2022 artigo 17 e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte de nenhum órgão municipal.
- 7. DAS INSCRIÇÕES**
- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural (ANEXOS I e II), deverá ser realizado entre **00h01 de 14 de junho e 23h59 de 13 de agosto de 2023** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico <https://www.aparecida.sp.gov.br>
- 7.2. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
- 7.2.1. Cópia do RG e CPF do(a) proponente;
- 7.2.2. Comprovante de residência atualizado (2023), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;
- 7.2.3. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome do Banco, número da Agência e Conta;
- 7.2.4. Projeto artístico cultural e Planilha Orçamentária (ANEXOS I e II);
- 7.2.5. Declaração de Afrodescendência (Anexo IV), e Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (Anexo V), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:
- 7.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da Instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);
- 7.3.2. Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal;
- 7.3.3. Cópia do RG e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);
- 7.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2023);
- 7.3.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da Agência e Conta vinculada à inscrição;
- 7.3.6. Projeto artístico cultural e Planilha Orçamentária (ANEXOS I e II);
- 7.3.7. Declaração de Representatividade (Anexo VII), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;
- 7.3.8. Carta de Anuência (Anexo VIII) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);
- 7.3.9. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.
- 7.4. Serão aceitas como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.5. Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza cultural comprovadas no CHAE.
- 8. DAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**
- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinadas para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo III ou Anexo IV), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/aparecida/2324300?detalhes=true>
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverdade, objeto das penas da lei.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inverdade, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de Impugnação deverão ser enviadas para o e-mail secretariadeculturaaparecida@gmail.com, contendo motivo e prova de denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 15.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023



8.7. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidato(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidato(s) da ampla demanda da Lei Paulo Gustavo, observada a ordem geral.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.

9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br> contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>.

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>.

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS						PONTUAÇÃO	
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40 pontos
A	Conteúdo artístico-cultural do projeto	0	5	8	12	15	
B	Justificativa do projeto (motivação para realização da proposta)	0	5	8	12	15	
C	Objetivos do projeto (clareza dos objetivos)	0	3	5	8	10	Máximo 30 pontos
2	Efeito multiplicador do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
A	Impacto artístico-cultural	0	5	8	12	15	
B	Unidade de abrangência (públicos/potenciais)	0	5	8	12	15	
Potencial de		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	



3	Realização do(a) proponente (análise do currículo - iniciativas artístico-culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)	0	3	7	10	15	Máximo 15 pontos
4	Viabilidade prática do Projeto (relação entre projeção financeira e proposta do projeto)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA (proponentes ou iniciativas como participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 05 pontos
TOTAL							100 pontos

10.1. A nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as 03 (três) notas dos avaliadores.

10.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1 A (Conteúdo artístico-cultural), depois nos critérios 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, a Comissão reavaliará os projetos empatados.

10.3. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>, contendo o nome do(a) proponente, nome do projeto e nota obtida na avaliação.

10.4. Aos(as) proponentes desclassificados será facultada a interposição de recurso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>.

10.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o a novo julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.6. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.5. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo publicará, no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br> a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo a relação com nome do(a) proponente, nome do projeto, nota obtida, valor do fomento e providências a serem tomadas pelos selecionados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO

11.1. Os projetos selecionados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Memorial da Cultura Manoel Ferreira Damião – Rua Manoel Damião de Sousa - Centro - Aparecida – PB, os seguintes documentos digitalizados:



I - Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, devidamente assinado pelo proponente;

II - Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for o caso.

11.2. O(a) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

11.3. O valor do fomento será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 10.1, sendo vedado o depósito em conta bancária de terceiros.

11.4. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.5. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo VI, e respeitando os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na Inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório de Execução de Atividades para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo até 31 de março de 2025, de acordo com o Decreto Federal nº 11.925/2023.

12.2. Informar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no projeto.

12.3. Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

12.4. O(a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do fomento, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma do item 3.1.

12.5. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei Cultural Paulo Gustavo, Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.
Apoio: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Prefeitura Municipal de Aparecida/Edital Chiquinha Mourão

12.5.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos deste edital, esbozando as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, que serão disponibilizadas no site <https://www.aparecida.pb.gov.br>.

12.6. O proponente selecionado deverá apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o Projeto, no qual indicou como utilizaria os recursos provenientes do fomento, no prazo estipulado no item 3.1, preenchendo o modelo que será disponibilizado no site <https://www.aparecida.pb.gov.br>, contendo datas das atividades, comprovante de pagamento das despesas realizadas, registros das atividades e demais informações pertinentes.



12.7. A Prefeitura Municipal de Aparecida reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a), que, após o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na Internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do fomento, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, além de incorrer de forma isolada ou cumulativa:

I - Na devolução do recurso financeiro recebido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

II - Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.

III - Na inscrição do selecionado em Dívida Ativa do Município.

IV - Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, realizada por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

13.5. Em qualquer caso, o(a) selecionado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

13.6. As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, impugnação ou outras providências em relação a este Edital de Fomento, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida decidir sobre a impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

14.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023



14.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

15. DA ACESSIBILIDADE

15.1. Os projetos que concorrerem a este edital oferecerão medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.1.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, além da elaboração do projeto (que poderá chegar até 5% do valor total), é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida não se obriga disponibilizar gratuitamente, nenhum equipamento para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.

16.6. Dos recursos financeiros disponibilizado pela Lei Federal 195/2023, o montante de R\$ 4.316,16 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) será utilizado na Operacionalização das Ações deste edital, de acordo com o Art. 17 do Decreto Federal 11.525/2023.

16.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, através do endereço eletrônico



secretariadeculturaaparecida@pb@gmail.com ou presencialmente na sede da entidade no Memorial da Cultura Manoel Ferreira Damião, centro - Aparecida - PB.

16.9. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

17. DOS ANEXOS

17.1 Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>.

Anexo I - Formulário de inscrição

Anexo II - Tabela de Desconto do Imposto de Renda

Anexo III - Carta de Exclusividade de Realizador

Anexo IV - Declaração de Afrodescendência

Anexo V - Carta de Anúncia

Anexo VI - Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

Anexo VII - Declaração de Representatividade

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de lei.

Aparecida - PB, 14 de junho de 2023

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 "LUIZ MAGNO BERNARDO" PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) PARA TODAS OS SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB, VIA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com sede no Memorial da Cultura a Rua Manoel Damião de Sousa - Centro - Aparecida - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.168/0001-35, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a celebração de Termo de Execução Cultural, voltado para todas os segmentos artísticos e culturais, exceto audiovisual, denominado **Luiz Magno Bernardo**, com os objetivos e regimento abaixo discriminados:

1. DO OBJETO

1.1. Fomentar 10 (dez) Propostas Artísticas e Culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentados por iniciativas de artistas, grupos formais e informais, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural no município de acordo com o Artigo 89 da Lei Federal 195/2022.

1.2. A Seleção de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Aparecida registrando e compartilhando a memória cultural e artística Aparecidense.

1.3. Constitui objeto deste Edital a seleção de iniciativas apresentadas por artistas solo, grupos formais e informais nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros, exceto audiovisual.

1.4. Compreende-se como PROJETO CULTURAL: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.

1.4.1. Entende-se por PROJETO EM FASE INICIAL, iniciativa que ainda esteja desenvolvendo a primeira etapa de sua execução, e que utilizará os recursos da Seleção para a sua iniciação.

1.4.2. Compreende-se por PROJETO DE CONTINUIDADE, iniciativa que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que e que utilizará os recursos da Seleção para dar prosseguimento às atividades propostas.

1.4.3. Entende-se por PROJETO FINALIZADO, iniciativa que tenha sido concluída e que utilizará os recursos da Seleção para a divulgação e circulação.

1.5. As propostas selecionadas destinam-se os recursos do fomento para ações descritas no projeto, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos, previstos no Projeto e na Planilha Orçamentária (ANEXOS I e II).

1.6. As propostas inscritas estarão passíveis de análise para a SELEÇÃO em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo ao FOMENTO.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com previsão de seleção de 10 (dez) projetos para iniciativas individuais e/ou coletivas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais).



2.2. Poderá ser alterado o número e os valores de selecionados previstos no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

2.3. O valor do fomento será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas físicas com limite de recebimento diário.

2.4. Por se tratar de um Termo de Execução Cultural previsto no Decreto Nº 11.523/2023, os fomentos concedidos não sofrerão retenção do imposto de Renda.

2.5. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	14/07/2023 até 13/08/2023	30 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	16/08/2023	---
Interposição de recurso da fase de habilitação	17 a 21/08/2023	5 dias corridos
Resultado após a interposição dos recursos	23/08/2023	---
Período de Análise	24/08 a 03/09/2023	10 dias corridos
Resultado das análises	05/09/2023	---
Interposição das análises	06 a 11/09/2023	5 dias corridos
Resultado Final	12/09/2023	---
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação	13 a 19/09/2023	05 dias úteis
Período de pagamento dos fomentos	20/09 a 10/10/2023	20 dias corridos
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	até 31/03/2025	---

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. **Pessoas Físicas**, maiores de 18 anos, Aparecidense ou radicados na Cidade de Aparecida há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Aparecida há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.3. **Microempreendedoras Individuais (MEI)**, de natureza cultural, com sede no município de Aparecida.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023



sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) candidato(a), e apresentar o currículo e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

- 4.2. Compreende-se, como **PROONENTE**, a **Pessoa Física ou Jurídica**, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a apresentação do relatório final.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.1. Ficam **Impedidos(as)**, de participar também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.2. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação dos Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas no tempo hábil, de projeto, que tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc no município de Aparecida em 2020.
- 4.4. O(a) proponente que teve projeto aprovado no edital da Lei Aldir Blanc do município de Aparecida em 2020, independente do valor recebido, fica obrigado(a) a apresentar anexo ao projeto para este edital uma **Declaração de Adimplência** fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.
- 4.5. Cada proponente poderá inscrever mais de um projeto, mas somente 01 (uma) proposta poderá ser aprovada neste Edital.
- 4.6. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital Chiquinha Mourão, voltado para o audiovisual. Da mesma forma, os aprovados no Edital Luís Magno Bernardo, não poderão ser aprovados neste edital.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos que concorrerem neste edital, deverão preencher os **ANEXOS I e II** com as seguintes informações:
 - I - título;
 - II - objetivos;
 - III - justificativa;
 - IV - cronograma de apresentação ou circulação (quando for o caso);
 - V - público-alvo;
 - VI - contrapartida social oferecida e
 - VII planilha orçamentária
- 5.2. Ao projeto deverá ser anexado em formato PDF, no mínimo de 04 (quatro) dos principais documentos que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente ao longo de sua carreira, abaixo descrito:
 - I - histórico ou currículo do(a) proponente e/ou do grupo, que comprove sua atuação no meio cultural, legíveis em um único arquivo e em formato PDF;



- II - relato das suas atividades ao longo dos últimos 05 (cinco) anos e em ordem cronológica;
- III - relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF, (no caso de obras e trabalhos coletivos);
- IV - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
- V - fotos, matérias de jornal, sites, blogs, revistas ou sites, folders, programas e afins;
- VI - contratos de prestação de serviço;
- VII - declarações assinadas por outros artistas ou instituições, reconhecendo a atuação do grupo ou artista;
- VIII - Outros que julgar importante;

- 5.3. Para os proponentes que desejarem concorrer as cotas, é necessário anexar a Declaração de Afrodescendência [ANEXO III] e/ou Declaração de descendência indígena ou cigana [ANEXO IV]
 - 5.4. Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser apresentada dentro do projeto, a exemplo de doação de acervos, realização de oficinas, exibições de filmes, apresentações artísticas, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.
 - 5.5. É vedado o apertar na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou politico-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos, de publicidade, televidas e Informativos; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- ## 6. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE
- 6.1. Uma comissão formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos **HABILITADOS** serão submetidos a ANÁLISE da comissão contratada.
 - 6.2. A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Aparecida, nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante apresentação de currículos e portfólios.
 - 6.3. Os currículos e as notas da Comissão de Análise devidamente assinados pelos responsáveis, serão salvos no formato digital PDF e ficarão a disposição dos proponentes concorrentes até o final do processo deste edital.
 - 6.4. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da Lei Federal 195/2022 artigo 17 e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural [ANEXO I], deverá ser



realizado entre 00h01 de 14 de julho de 2023 a 23h59 de 13 de agosto de 2023 e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>

- 7.2. São documentos obrigatórios ao ato de inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 7.2.1. Cópia do RG e CPF do(a) proponente;
 - 7.2.2. Comprovante de residência atualizado (2023), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;
 - 7.2.3. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome do Banco, número da Agência e Conta;
 - 7.2.4. Projeto artístico cultural e Planilha Orçamentária [ANEXO I e II];
 - 7.2.5. Declaração de Afrodescendência [Anexo III], e Declaração de Descendência Indígena ou Cigana [Anexo IV], no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.3. São documentos obrigatórios no ato de inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:
 - 7.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica;
 - 7.3.2. Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal;
 - 7.3.3. Cópia do RG e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);
 - 7.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2023);
 - 7.3.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da Agência e Conta vinculada a inscrição;
 - 7.3.6. Projeto artístico cultural e Planilha Orçamentária [ANEXOS I e II];
- 7.3.7. Carta de Anuência de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais, quando for o caso [Anexo V];
- 7.3.8. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.
- 7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.5. Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza cultural comprovadas no CNAE.
- 7.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a candidatas(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negras(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo III ou Anexo IV), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>



- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
 - 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inverídica, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
 - 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
 - 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes: cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
 - 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail secretariadeculturaaparecida@pb.gov.br contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.
 - 8.7. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidato(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidato(s) da ampla demanda deste edital, observada a ordem geral.
 - 8.8. Não havendo candidato(s) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas direcionadas serão redirecionadas para a ampla demanda, observada a ordem geral.
- ## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.
 - 9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br> contendo o nome do(a) proponente, município e motivo da inabilitação, quando for o caso.
 - 9.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Aparecida, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>.
 - 9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>.

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e ponderações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO					
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40
A	Conteúdo artístico-cultural do produto e ou serviço da proposta.	0	5	8	12	15	

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023

		PONTOS					pontuação	
B	Justificativa do projeto (motivação para a Seleção da proposta)	0	5	8	12	15	Máximo 30 pontos	
C	Objetivos do projeto (clareza dos objetivos)	0	3	5	8	10		
2	Efeito multiplicador do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 15 pontos	
A	Impacto artístico-cultural que o Fomentocausará	0	5	8	12	15		
B	Universo de abrangência (públicos potenciais)	0	5	8	12	15	Máximo 10 pontos	
3	Potencial de realização do(a) proponente (análise do currículo - Inicialivas artístico-culturais desenvolvidas nos últimos anos)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo		
4	Contrapartida Cultural e Social oferecida (qual o retorno social em bens e serviços que a proposta oferece)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 05 pontos	
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA (proponentes ou iniciativas com participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo		
TOTAL DE PONTOS							100	

10.2. A nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as 03 (três) notas dos avaliadores.

10.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1 A (Conteúdo artístico-cultural), depois nos critérios 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, a Comissão reavaliará os projetos empatados.

10.4. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br> contendo o nome do(a) proponente, nome do projeto e nota obtida na avaliação.

10.5. Aos(as) proponentes desclassificados será facultada a interposição de recurso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>

10.6. A Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, analisará eventualmente os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o a novo julgamento, enquanto perdida de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.7. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a notada originalmente pela Comissão.




10.8. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo publicará no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br> a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, nome do projeto, nota obtida, valor do Fomento e providências a serem tomadas pelo selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SELECIONADOS

11.1. Os projetos selecionados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, Memorial da Cultural Rua Manoel Damilho de Sousa, centro Aparecida - PB, os seguintes documentos:

11.1.1. Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, devidamente assinado pelo proponente;

11.1.2. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.

11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.

11.3. O valor do Fomento será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 10.1, não sendo aceita conta bancária de terceiros.

11.4. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.5. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo V, e respeitando os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. Apresentar a contrapartida oferecida na inscrição, seja ela em bens e/ou serviços, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório de Execução de Atividades à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, conforme o Decreto Federal nº 11.925/2023.

12.2. Informar a Secretaria Municipal de Cultura, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no projeto.

12.3. Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

12.4. Caso a Seleção venha resultar em ações, produções e demais produtos, advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei Cultural Paulo Gustavo Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.
Apoio: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Prefeitura Municipal de Aparecida/Edital Luis Magno Bernardo."

12.5. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão




as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério de Cultura e da Secretaria de Cultura de Aparecida, que serão disponibilizadas no site <https://www.aparecida.pb.gov.br>

12.6. O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o Projeto, no qual o(a) proponente indicou como utilizará os recursos provenientes da Seleção, no prazo estipulado no item 3.1, preenchendo o modelo que será disponibilizado no site <https://www.aparecida.pb.gov.br> contendo as informações pertinentes.

12.7. A Prefeitura Municipal de Aparecida reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da Seleção, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

I - Na devolução do recurso financeiro recebido à Secretaria de Cultura, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

II - Na inabilitação do(a) selecionado(a) recebimento de recursos financeiros da Secretaria de Cultura, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.

III - Na inscrição do proponente em Dívida Ativa da Município.

IV - Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) proponente terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Secretaria de Cultura de Aparecida, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

13.5. Em qualquer caso, o(a) proponente será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

13.6. As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico secretariadecultura@aparecidaph@gmail.com até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.




14.2. Caberá à Secretaria de Cultura de Aparecida decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

14.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

14.4. Acólida a impugnação, será designada nova data para a ratificação dos procedimentos.

15. DA ACESSIBILIDADE

15.1. Os projetos que concorram a este edital oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessíveis, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.1.2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. No caso de duplicidade de inscrição, será considerada a última independentemente do seu conteúdo.

16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com a elaboração do projeto, cópias e emissão de documentos, é de exclusiva e responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É permitido o pagamento de até 5% do valor total do projeto para o serviço de elaboração.

16.5. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Aparecida o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.6. Não será disponibilizado gratuitamente, nenhum equipamento da Secretaria de Cultura de Aparecida para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.



Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2023



- 16.7. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no site da Prefeitura Municipal de Aparecida.
- 16.8. Dos recursos financeiros disponibilizado pela Lei Federal 195/2023, o montante de R\$ 4.316,16 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) será utilizado na Operacionalização das Ações deste edital, de acordo com o Art. 17 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 16.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em concordância com a Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo em Aparecida, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, através do endereço eletrônico secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com ou presencialmente na sede da secretária no Memorial da Cultural de Aparecida, Rua Manoel Damião de Sousa, centro – Aparecida – PB.
- 16.11. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

17. DOS ANEXOS

17.1 Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico <https://www.aparecida.pb.gov.br>

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Planilha Orçamentária

ANEXO III - Declaração de Aferescência

Anexo IV – Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

Anexo V – Declaração de Representatividade

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2023 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023.

Aparecida - PB, 14 de julho de 2023


João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Decreto nº. 1069, de 20 de Julho de 2023.

DISPÕES SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FEMININA DE FUTEBOL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira Feminina na Copa do Mundo de 2023, e

CONSIDERANDO o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo nos dias 24 de julho e 02 de agosto de 2023 no horário das 08:00 as 12:00, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de 2023, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º A regra descrita no art. 1º se aplica durante a primeira fase e na fase de mata-mata, caso o Brasil se classifique.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 20 de julho de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA